

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 030/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

O Município de Paineiras, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de Medicina do Trabalho – Perícia Médica para garantir a integridade física e mental dos funcionários públicos, bem como a continuidade das atividades municipais da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, com fundamento nos arts. 74, IV c/c art. 79, II da Lei Federal nº 4.133/2021:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de 09/05/2024.
- 1.2. O envio de documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 1.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.
- 1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>, sendo observado o seguinte:
 - a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
 - b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no *site* oficial e no Diário Oficial do Município, conforme artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema eletrônico <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/> utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4. DO OBJETO

4.1. Constitui objeto o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de Medicina do Trabalho – Perícia Médica para garantir a integridade física e mental dos funcionários públicos, bem como a continuidade das atividades municipais da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.1.1. O credenciamento será distribuído por item

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº.:

- 02.13.01 04 122 0066 2009 0000 3.3.90.39.00 Ficha 52 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Secretaria Governo, Planejamento.

6. Gestão e Administração DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- b.1) No caso de sociedade por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. Qualificação-técnica:

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho regional de medicina, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de medicina do trabalho.
- c) Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM).

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- 6.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

- 1. Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;
 - II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS; *(manter essa redação exclusivamente quando não for exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois de exigir não terá como apurar através da DEFIS, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
 - III. Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional – DASN; *(manter essa redação exclusivamente quando não exigir o Índice de Liquidez ou Patrimônio Líquido, pois se exigir não terá como apurar através da DASN, uma vez que não possui elementos suficientes para que se faça uma análise)*
 - IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:
 - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
 - Recibo de entrega emitido pelo SPED.
 - V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente.
2. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia que possibilite a identificação do veículo e data da publicação), ou cópias do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
 3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

6.3.2. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.2.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

6.5. Deverão ainda as licitantes apresentar:

- a) Declaração Unificada, de acordo com o anexo V;
- b) Carta de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no anexo II;

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.
- 7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.
- 7.4. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as empresas credenciadas através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de exames que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade, considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de unidades, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. Caberá ao credenciado a seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- I. Arcar com todas as despesas de deslocamento, frete, funcionários e quaisquer despesas adicionais;
 - II. Prestar o serviço de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- 8.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.3. O município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I;
- 9.2. A Divisão de finanças, efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30(trinta) dias após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos;
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização destes e sua reapresentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- 9.4. O município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada;
- 9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;
- 9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definido no edital/contrato

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII. Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência do Termo de Credenciamento;
- XVII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- XXIII. Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV. Deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) Registro de ponto;
 - b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) Comprovante de depósito do FGTS;
 - d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- XXVII. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX. Induzir a administração em erro;
- XXXI. Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII. Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII. Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- XXXIV. Apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
 - XXXV. Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
 - XXXVI. Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
 - XXXVII. Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
 - XXXVIII. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
 - XXXIX. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do Termo de Credenciamento;
 - XL. Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao Termo de Credenciamento.
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1. De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV, deste Edital;
 - VI. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;
 - VII. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à Administração Pública, superiores aos contratados.
- 6.2.3. De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I. Por até 01 (um) ano, se o infrator:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
 - II. Por até 02 (dois) anos, se o infrator:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Por até 03 (três) anos, se o infrator:
 - a) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato.
- 6.2.4. De Declaração de inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I. Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II. Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - III. Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- 6.3. Será considerado falta grave e caracterizado como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>.
- 12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- 12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>.
- 12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@paineiras.mg.gov.br ou sitio <https://www.paineiras.mg.gov.br/> e/ou <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>.
- 12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no caso de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

- 12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, no caso de 3 dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 12.9. A comissão de contratação não se responsabilizará por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta, submetida à habilitação descrita no item 5 deste Edital.
- 13.2. Fica eleito o fórum da comarca de Abaeté, estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.
- 13.3. Cópia do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>, pelo site <https://www.paineiras.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br.
- 13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema <http://pmpaineiras.redemunicipal.com.br:8079/comprasedital/>. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (37)35451052 ou através do e-mail licitacao@paineiras.mg.gov.br
- 13.5. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data inicial da sessão.
- 13.6. O Município de Paineiras poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei.
- 13.8. Constituem partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III – Tabela de Serviços e Preços

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Declaração Unificada

Paineiras, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

Luzia Alves Chaves
Chefe do Departamento de Pessoal
Matrícula: 361-6

TR – TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS COMUNS)

O QUE SERÁ CONTRATADO?						
*Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Total
1	1	Serviços de medicina trabalho - perícia médica – validação de atestados	Unid.	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 20.000,00
JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTES*						
NÃO SE APLICA						
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO						
QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?		A gestão eficaz dos recursos humanos no âmbito do serviço público municipal demanda a implementação de medidas que assegurem o bem-estar e a saúde dos servidores, além de garantir a eficiência e regularidade dos serviços prestados à comunidade. Nesse contexto, a validação de atestados médicos e a concessão de benefícios por incapacidade temporária ao trabalho são procedimentos essenciais para garantir a integridade física e mental dos funcionários públicos, bem como a continuidade das atividades municipais. A realização de perícias médicas por profissionais qualificados é fundamental para verificar a veracidade dos atestados médicos apresentados pelos servidores, garantindo que os benefícios por incapacidade temporária ao trabalho sejam concedidos de forma justa e conforme as normativas legais vigentes. Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a legalidade, transparência e eficiência na concessão de benefícios por incapacidade temporária ao trabalho aos servidores públicos municipais de Paineiras/MG, torna-se imprescindível a contratação de uma clínica médica ou empresa especializada em medicina do trabalho para a realização de perícias médicas. A solução proposta consiste na contratação de uma clínica médica ou empresa especializada em medicina do trabalho, por meio de				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

	processo de credenciamento, para a realização de perícias médicas nos servidores públicos municipais de Paineiras/MG. Essa clínica ou empresa será responsável por designar profissionais médicos capacitados e especializados em medicina do trabalho, os quais realizarão as perícias médicas de forma imparcial e criteriosa. Em suma, a contratação de uma clínica médica ou empresa especializada em medicina do trabalho para a realização de perícias médicas nos servidores públicos municipais de Paineiras/MG garantirá a adequada validação de atestados médicos e a concessão de benefícios por incapacidade temporária ao trabalho, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores e a eficiência na gestão de recursos humanos desta municipalidade.
NATUREZA E GARANTIA DO SERVICO	
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	A forma de contratação será definida pelo setor de compras/licitações e constará no Edital ou no Aviso de Contratação Direta.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento será definido pelo setor de compras/licitações e constará no Edital ou no Aviso de Contratação Direta.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho regional de medicina, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução dos serviços de medicina do trabalho. Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRM). Justificativa: A complexidade das questões envolvendo saúde ocupacional demanda profissionais capacitados, capazes de realizar avaliações precisas e fundamentadas. A exigência de qualificação técnica visa garantir a integridade, competência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

	idoneidade dos prestadores de serviços, além da preservação do disposto em lei.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não se aplica à contratação.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Não.
COMO O SERVIÇO É PRESTADO?	As perícias médicas serão agendadas previamente pelo Departamento de Pessoal, para os servidores que necessitem validar atestados médicos e requerer benefícios por incapacidade temporária ao trabalho. Durante as perícias, os profissionais médicos avaliarão o estado de saúde do servidor, verificando a necessidade e adequação do afastamento temporário de suas atividades laborais, conforme estabelecido pela legislação previdenciária e trabalhista. Ao término de cada perícia médica, será elaborado um laudo médico detalhado, contendo informações sobre o estado de saúde do servidor, a justificativa para o afastamento temporário de suas atividades laborais e a recomendação quanto à concessão ou não do benefício por incapacidade temporária ao trabalho. O agendamento das perícias deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de e-mail ou contato telefônico.
LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	O serviço deve ser prestado no endereço da sede da contratada, em horário comercial, considerando-se para tanto o horário entre 08h00min e 17h00min.
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO	
PRAZO DO CONTRATO	12 (doze) meses
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, nas hipóteses do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante. Prova de regularidade fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

	A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais.
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	Não há. Justificativa: A exigência de garantia poderia impor ônus financeiros desnecessários e consequentemente diminuindo o número de interessados no certame.
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Os dados orçamentários serão informados pela contabilidade, por meio de declaração de saldo orçamentário e constarão no instrumento convocatório e na minuta contratual, ou no instrumento que a substituir.

Luzia Alves Chaves
Chefe do Departamento de Pessoal
Matrícula 361-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
Credenciamento 003/2024

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG.

ASSUNTO: credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sede à (rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, cep _____, representada por _____, (nome), residente (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, e-mail), inscrita no CPF (número) vem solicitar seu : Credenciamento de empresa especializada para serviço de locação de infraestrutura para evento, locução profissional, personagem animado e apresentação musical, conforme o item _____ do Edital de Credenciamento.

Os itens a serem credenciados são:

Item	Quant.	Descrição do item
01	100 uni	Serviços de medicina trabalho - perícia médica – validação de atestados

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento.

Atenciosamente,

Paineiras, _____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO 003/2024

CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO
009.067.488	Serviços de medicina trabalho - perícia médica – validação de atestados	100	204,38

Luzia Alves Chaves
Chefe do Departamento de Pessoal
Matrícula 361-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
CREDENCIAMENTO 003/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / 2024.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Afrânio Alves de Mendonça Neto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, portador da CI/RG nº MG-**.045.** SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.369.516-**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa xxxxx/razão social nacionalidade, situada na xxxxxx, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob o nº xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à (rua, nº, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 031/2024 e Inexigibilidade nº 004/2024, Credenciamento 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de clínicas especializadas na prestação de serviço de Medicina do Trabalho – Perícia Médica para garantir a integridade física e mental dos funcionários públicos, bem como a continuidade das atividades municipais da Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O As perícias médicas serão agendadas previamente pelo Departamento de Pessoal, para os servidores que necessitem validar atestados médicos e requerer benefícios por incapacidade temporária ao trabalho.

3.2 Durante as perícias, os profissionais médicos avaliarão o estado de saúde do servidor, verificando a necessidade e adequação do afastamento temporário de suas atividades laborais, conforme estabelecido pela legislação previdenciária e trabalhista.

3.3 Ao término de cada perícia médica, será elaborado um laudo médico detalhado, contendo informações sobre o estado de saúde do servidor, a justificativa para o afastamento temporário de suas atividades laborais e a recomendação quanto à concessão ou não do benefício por incapacidade temporária ao trabalho.

3.4 O agendamento das perícias deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de e-mail ou contato telefônico.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo III, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário
009.067.488	Serviços de medicina trabalho - perícia médica – validação de atestados	Unidade		R\$ 204,38

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;

5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;

5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;

5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;

5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;

5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;

5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.

5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, 08/05/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

Descrição da Dotação Orçamentária

- 02.13.01 04 122 0066 2009 0000 3.3.90.39.00 Ficha 52 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades Secretaria Governo, Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, _____ de _____ de 2024.

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Credenciada
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

CREDENCIAMENTO 003/2024

OBJETO: credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas e Taxológicas para realização de exames para apoio diagnóstico da população atendida pelo SUS no município de Paineiras

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6) Declaramos, que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e demais condições desta contratação.
- 7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão Público, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc).
- 9) Em observância à Lei Federal Nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me livre, expressa e conscientemente, no sentido de autorizar o Município de Paineiras, por seu Poder Executivo, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

realizar divulgação de meus Dados Pessoais para as finalidades de cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza. Neste sentido, todos os documentos apresentados por esta empresa para fins de participação no presente certame poderão ser divulgados nas plataformas que o Poder Executivo utilizar.

(Local) _____, ____ de _____ de 20____

Proponente

Representante